

d) Um arquiteto representante da Ordem dos Arquitetos Portugueses;  
e) Um arquiteto representante do Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

2 — O Júri será constituído a partir do mês de abril, sendo a sua nomeação aprovada em reunião da Câmara Municipal, até ao final do mês de maio do ano da edição.

3 — Ocorrendo a previsão da ausência de qualquer dos elementos do Júri referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal poderá, em sua substituição, e sob proposta do dirigente dos serviços técnicos a que incumbe a administração urbanística e por despacho do Vereador com competência delegada, convidar arquitetos de reconhecido mérito e experiência profissional no âmbito do objeto do Prémio.

4 — Nenhum dos membros do Júri pode ser remunerado, a qualquer título, em resultado do exercício das funções previstas no presente Regulamento.

5 — Estão impedidos de pertencer ao Júri os intervenientes, diretos ou indiretos, nas obras a concurso.

6 — É nomeado um arquiteto responsável pelo processo do concurso e que assessorará o Júri em cada edição do Prémio, sob proposta do dirigente dos serviços técnicos a que incumbe a administração urbanística e aprovação do Vereador com competência delegada, o qual deverá pertencer ao mapa de pessoal do Município de Coimbra.

#### Artigo 9.º

##### Apuramento e atribuição do Prémio

1 — Os processos de candidatura ao Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho devem ser formalizados até ao último dia útil do mês de maio do ano ímpar, devendo ser entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Coimbra.

2 — Na primeira quinzena do mês de junho do ano ímpar, o Júri procede à seleção das obras a concurso, por mérito absoluto, e à imediata exclusão das que não apresentem qualidade bastante.

3 — Até ao dia 25 do mês de junho do ano ímpar, o Júri avalia e classifica os projetos e obras selecionadas, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Qualidade arquitetónica da obra: como fonte de promoção e incentivo à valorização e ou salvaguarda do património arquitetónico do Município;
- b) Coerência e originalidade arquitetónica: adequabilidade da solução e conceção inovadora;
- c) Integração urbanística: enquadramento da obra na envolvente urbana, paisagística e ambiental;
- d) Qualidade construtiva e sustentabilidade: recurso a soluções técnicas e construtivas adequadas e sustentáveis e à salvaguarda da eficiência energética.

4 — As deliberações do Júri são tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, tem voto de qualidade.

5 — O Prémio e as Menções Honrosas não são atribuídos quando, pelo voto da maioria dos elementos do Júri, se entenda que nenhuma das obras concorrentes está em condições de o merecer.

6 — Da classificação do Júri não cabe recurso.

7 — A atribuição do Prémio e das Menções Honrosas é anunciada através da página eletrónica do Município de Coimbra, bem como pelos demais meios que se entendam adequados, sendo ainda comunicada aos interessados, por correio eletrónico, logo após a homologação da ata do Júri.

8 — O Prémio e as Menções Honrosas são entregues no mês de julho do ano ímpar, em cerimónia integrada nas Festas da Cidade de Coimbra e da Rainha Santa Isabel.

#### Artigo 10.º

##### Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra.

#### Artigo 11.º

##### Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura Diogo Castilho, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 2 de março de 2011, por proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 7 de fevereiro do mesmo ano.

2 — São ainda revogadas todas as demais disposições regulamentares, ordens de serviço, normas e despachos internos que contrariem o disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

310445163

## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Aviso n.º 5245/2017

Para os devidos efeitos se torna público que o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (gestão), aberto pelo aviso n.º 9112/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2016, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 804/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto de 2016, ficou deserto por inexistência de candidatos.

18 de abril de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

310440319

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 5246/2017

#### Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 20 de fevereiro de 2017, da Chefia da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos (em substituição do Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos), foi determinada a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2, aberto pelo Aviso n.º 9477-D/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, dos seguintes trabalhadores:

Jorge Manuel de Matos Martins com a remuneração mensal ilíquida de €1785,06 correspondente ao escalão 1 índice 520, correspondendo aquela remuneração ao posicionamento entre o nível 26 e 27 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Nelson Filipe Celestino Marques com a remuneração mensal ilíquida de €1647,74, correspondente ao escalão 1 índice 480, correspondendo aquela remuneração ao posicionamento entre o nível 23 e 24 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

27 de março de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310441048

## MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

### Aviso n.º 5247/2017

#### Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca — Proposta de 3.ª Alteração

Paulo Jorge Ribeiro Estrela, Vereador da Câmara Municipal de Manteigas, faz saber que o início do presente procedimento regulamentar foi objeto de publicitação através da afixação nos locais de estilo do Edital n.º 2017/100.10.400/6 e divulgação no sítio institucional do Município de Manteigas, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados, fixando-se um prazo de dez dias para o efeito, conforme determina o n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não se tendo constituído quaisquer interessados no prazo estipulado.

Neste contexto, torna público que, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º, n.º 1 do CPA, se submete a consulta pública,

pelo prazo de trinta (30) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, a proposta de 3.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em [www.cm-manteigas.pt](http://www.cm-manteigas.pt).

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Manteigas, rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, dentro do prazo referido.

13 de abril de 2017. — O Vereador da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Ribeiro Estrela*.

310432843

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 5248/2017

Para os devidos efeitos, nos termos e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meus despachos de 10 de março de 2017, foram renovadas as comissões de serviço aos licenciados, Deolinda Maria Braga Sousa Coutinho, no cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) da unidade orgânica Gabinete de Auditoria e Qualidade, Susana Maria Sousa Gonçalves, no cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) da unidade orgânica Proteção Civil e Carlos Alberto Carvalho Silva, no cargo de direção intermédia de 3.º grau da unidade orgânica Loja do Município, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 16 de maio de 2017.

19-04-2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Pinheiro*.  
310440368

### Aviso (extrato) n.º 5249/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de Câmara, em sessão ordinária, de 21 de março de 2017, foi aprovada a abertura, para o ano letivo 2017/2018, de procedimento concursal comum para contratação a Termo Resolutivo dos/as Técnicos/as para as atividades de enriquecimento curricular, com vista ao preenchimento até ao limite máximo de 160 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, em escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho, em horários a definir pelos Agrupamentos de Escolas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e o estipulado no artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), conjugados com o n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, para as seguintes áreas: Ensino da Música; Atividade Física e Desportiva; Atividades Lúdico-Expressivas — Expressão Plástica e Visual e Atividades Lúdico-Expressivas — Movimento e Drama/ Teatro.

Os/as candidatos/as poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet — [www.cm-matosinhos.pt/pages/119](http://www.cm-matosinhos.pt/pages/119) — e terão até ao 3.º dia útil, após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para se candidatarem.

28 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Pinheiro*.

310461525

## MUNICÍPIO DE MÊDA

### Aviso (extrato) n.º 5250/2017

#### Nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 03 de abril de 2017 e no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino a nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Meda, Joana Filipa Espírito Santo Montês, com efeitos a 03 de abril de 2017.

12 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

310437169

## MUNICÍPIO DE MONÇÃO

### Aviso n.º 5251/2017

#### Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Monção

Augusto Henrique de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção, faz público que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 22 de setembro, vai ser aberto um período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Monção, por 30 dias começando a contar o prazo, 5 dias após a publicação do anúncio, o qual se encontra disponível para consulta dos interessados, junto da Biblioteca Municipal de Monção, sita na Rua Eng. Duarte Pacheco, em Monção, no horário seu de funcionamento.

Estes elementos estarão também disponíveis para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal ([www.cm-moncao.pt](http://www.cm-moncao.pt)).

5 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Augusto Henrique de Oliveira Domingues*.

310480293

## MUNICÍPIO DE NISA

### Aviso n.º 5252/2017

Nos termos dos artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, torna-se público que no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23.º de outubro, a Câmara Municipal de Nisa, pela deliberação n.º 47/2017, tomada em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2017, deliberou a abertura do procedimento de classificação de Interesse Municipal do seguinte imóvel:

Capela da Misericórdia de Arez, sito na Rua João de Deus, em Arez, União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo, Concelho de Nisa, Distrito de Portalegre.

Este imóvel é considerado em “vias de classificação” a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento, ficando abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 10/2001 de 08 de setembro. Mais se informa que não serão delimitadas zonas de proteção por se entender que os instrumentos de gestão territorial asseguram o necessário enquadramento à proteção e valorização do bem imóvel.

Para constar se passou o presente aviso a que vai ser dada a publicidade prevista na lei, encontrando-se o processo de classificação disponível para consulta no edifício da Loja do Município, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente (das 9:00 às 16:00 horas) e na página da Internet no endereço [www.cm-nisa.pt](http://www.cm-nisa.pt).

28 de março de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

310426266

### Aviso n.º 5253/2017

#### Classificação de edifício como “Interesse Municipal”

Torna-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23.º de outubro, a Câmara Municipal de Nisa, pela deliberação n.º 213/2016, tomada em reunião ordinária de 06 de julho de 2016, deliberou classificar o seguinte edifício como “Interesse Municipal”:

Capela da Misericórdia de Amieira do Tejo, sito na Rua do Poço, Amieira do Tejo, União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo, Concelho de Nisa, Distrito de Portalegre.

O edifício em causa, no domínio histórico e arquitetónico, constitui forte marca da memória coletiva do território onde se insere, tendo obtido Despacho de concordância da Diretora-Geral da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) em 22 de novembro de 2016 exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA) de 26 de agosto de 2016.

**Anexo ao Aviso nº 5247/2017-DR**

**PROPOSTA DE 3ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE  
INCENTIVO À PRODUÇÃO DA FEIJOCA**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Nos termos do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.

Para além da atuação das autarquias, no âmbito das suas competências diretas, reconhece-se, cada vez mais ao Municípios, um papel de parceiros estratégicos e/ou dinamizadores das políticas públicas de desenvolvimentos, crescimento e emprego.

A Câmara Municipal de Manteigas, atenta às tradições agrícolas concelhias e à aptidão do solo local para a produção agrícola, pretende combater o crescente abandono das terras, fomentar a maior sustentabilidade das famílias do concelho, preservar o solo e o meio ambiente e privilegiar a utilização de recursos locais, dignificando a agricultora, os seus agentes e o meio económico em que estes se inserem.

Por outro lado, pretende ainda a Câmara Municipal revalorizar os produtos agrícolas regionais em geral, e promover, em particular, aqueles que mais se destacam pela sua especificidade local, como ocorre com a feijoca de Manteigas, uma espécie de feijão típico desta região, que apresenta reconhecida qualidade e potencialidades ímpares para o domínio da gastronomia. Neste contexto, o Município criou, em 2013, o apoio ao cultivo e escoamento deste produto, através da aprovação do Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca, que sofreu, entretanto, duas alterações.

Tendo em conta a experiência desenvolvida ao longo destes anos e com o intuito de contribuir para a dinamização da economia local, pretende-se com a terceira alteração regulamentar, reforçar o estímulo ao cultivo e a natureza endógena da feijoca cultivada com apoio municipal.

Embora - para os efeitos previstos no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo - não seja quantitativamente mensurável o custo/benefício resultante da presente alteração regulamentar, é expectável um benefício indireto potencialmente superior ao encargo inscrito nos documentos previsionais do Município, por via da consolidação do comércio local concelhio.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 25º, nº 1, alínea g) e 33º, nº 1, alínea k) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigos 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Manteigas, em reunião ordinária de 22.02.2017 deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente à 3ª alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Produção de Feijoca, bem como a publicitação do início do procedimento, a submissão do projeto regulamentar a audiência prévia (para constituição de interessados) e a consulta pública.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º  
Lei habilitante**

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 25º, nº 1, alínea g) e 33º, nº 1, alínea k) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 100º, 101º e 139º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito objetivo**

O presente regulamento municipal tem como objeto estabelecer as normas que regulamentam a atribuição de apoios à produção da feijoca no Concelho de Manteigas, através de incentivos ao cultivo e à promoção de parcerias destinadas ao escoamento e comercialização do produto.

#### **Artigo 3º**

##### **Âmbito subjetivo**

1. Podem beneficiar dos apoios previstos neste regulamento, as pessoas singulares ou coletivas, que explorem, ou se comprometam a explorar, uma área mínima de 50 m<sup>2</sup> para cultivo da feijoca.
2. A área a considerar para efeitos dos apoios previstos no presente regulamento pode ser resultante de uma ou de várias parcelas, contíguas ou não.
3. Cada requerente só pode apresentar, em cada ano, um pedido.

### **CAPÍTULO II**

#### **APOIOS E TRAMITAÇÃO DO PEDIDO**

#### **Artigo 4º**

##### **Apoio municipal**

Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento são cumulativos e consistem:

- a) Na atribuição de um incentivo financeiro para comparticipação dos custos relativos ao cultivo da feijoca, nos seguintes valores:
  - i) 0,80€ por m<sup>2</sup>, para candidaturas com área afetas ao cultivo de feijoca entre 50 m<sup>2</sup> e 500 m<sup>2</sup>;
  - ii) 0,40€ por cada m<sup>2</sup>, entre 501 m<sup>2</sup> e 1500 m<sup>2</sup>.
- b) Na inscrição numa bolsa de fornecedores a criar e a divulgar pelo Município, numa página de internet gerida pela autarquia e promovida através de outros meios de comunicação, destinada a fomentar o escoamento do produto dentro e fora do comércio local.

#### **Artigo 5º**

##### **Condições gerais de acesso**

São condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

- a) Residir e ser eleitor no Concelho de Manteigas, no caso de pessoa singular;
- b) Ter sede no Concelho de Manteigas, no caso de pessoa coletiva.

#### **Artigo 6º**

##### **Instrução do pedido**

1. O pedido deve ser feito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, do qual deve constar a identificação do requerente, domicílio ou sede, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de outro documento identificativo válido do proponente, contacto, bem como declaração, sob compromisso de honra, da qualidade de titular de direito que lhe confira a faculdade de

- realizar a exploração agrícola que pretende ver beneficiada com apoio municipal, ao abrigo do presente regulamento.
2. Do mesmo requerimento deve constar ainda, em termos claros e precisos, a localização do terreno e a área exata a afetar à produção da feijoca.
  3. O requerimento deve ser acompanhado de:
    - a) Cópia dos documentos de identificação mencionados no nº 1 do presente artigo;
    - b) Ortofotomapa (a ceder pelo Município) ou a imagem de satélite com a delimitação exata da localização e área do terreno, e ainda com a identificação da área afeta à produção da feijoca;
    - c) Documentos comprovativos dos requisitos exigidos no artigo 5º do presente regulamento.

### **Artigo 7º**

#### **Candidatura e análise do pedido**

1. A candidatura ocorre anualmente, nos meses de janeiro a março.
2. A análise do pedido de apoio será precedida de deslocação ao terreno que se pretende afetar ao cultivo da feijoca, por parte dos serviços municipais.
3. Os serviços municipais procederão a uma análise dos requisitos de acesso ao apoio, bem como uma apreciação da aptidão agrícola do terreno, após o qual emitirão a respetiva proposta de decisão.
4. O Município reserva-se o direito de solicitar outros elementos instrutórios ou esclarecimentos que entenda necessários à apreciação do pedido.

### **Artigo 8º**

#### **Decisão**

1. Com base na proposta de decisão referida no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal decide sobre a atribuição do apoio nos termos deste regulamento, até ao dia 15 de abril de cada ano.
2. O indeferimento do pedido de apoio será sempre precedido de audiência prévia, a realizar nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 9º**

#### **Duração e limite dos apoios**

1. O apoio previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 4º – incentivo financeiro para comparticipação dos custos relativos ao cultivo da feijoca – será atribuído após validação, pelos serviços municipais, da efetiva conclusão do ciclo produtivo da feijoca, em conformidade com os valores em vigor à data.
2. O apoio previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 4º – inscrição numa bolsa de fornecedores – será garantido, em regime de permanência, pelo Município.
3. Cada parcela só pode ser subsidiada ao abrigo do presente regulamento, uma vez por ano.

### **Artigo 10º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Utilizar, como semente, feijoca cultivada em Manteigas;
- b) Comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração aos pressupostos de atribuição do apoio, designadamente alteração da titularidade do terreno sujeito ao cultivo da feijoca, abandono da exploração, inviabilidade da cultura;
- c) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;



- d) Manter o terreno afeto ao cultivo da feijoca enquanto durar o apoio concedido ao abrigo do presente regulamento;
- e) Fornecer ao Município, informação relativamente aos níveis de produção e de escoamento do produto.
- f) Notificar o Município de Manteigas da intenção de recolha/apanha da feijoca, com a antecedência mínima de uma semana, para efeitos da validação referida no nº 1 do artigo 9º.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 11º Fiscalização**

1. O cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente regulamento será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte dos serviços municipais, os quais poderão, em qualquer altura, aferir a veracidade das declarações prestadas bem como da correta afetação dos apoios concedidos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços municipais estabelecerão um programa anual de acompanhamento das explorações submetidas ao presente apoio.

#### **Artigo 12º Cessação e devolução de apoios**

1. O Município pode fazer cessar a prestação do apoio, sempre que ocorra alteração substancial e não dolosa das condições que estiveram subjacentes à atribuição do mesmo.
2. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, o Município cessa a prestação do apoio e exige a devolução do apoio já concedido, nos seguintes casos:
  - a) Prestação de declarações incompletas ou falsas pelo requerente;
  - b) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
  - c) Improdutividade generalizada da cultura, por atuação dolosa do requerente.
3. Caso se verifique o previsto no número anterior, o requerente fica ainda inibido de aceder novamente ao apoio previsto no presente regulamento.
4. A devolução do apoio previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 4º far-se-á em numerário, de acordo com os volumes fornecidos e o preço de compra da feijoca (semente) pelo Município.

#### **Artigo 13º Omissões**

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 14º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 5º dia útil após a sua publicação nos termos legais.

11 de maio de 2017 — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*